

ARINALDO PANTOJA ASSUNÇÃO e MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Delegados de Polícia Civil, matrícula nº 5130280/1 e Matrícula nº 5614732/2, respectivamente, pela prática da conduta acima descrita que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos VII, XIV, XX, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

II – Designar os servidores: ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, IVETE PINHEIRO e IVONE FERNANDES SHERRING, Delegados de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a acusação citada no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 205 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/09.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64816

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 004/2009-DGPC/PAD, de 18.02.2009, que apurou a prática de Abandono de Cargo em desfavor do servidor JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, em tese, caracterizada como transgressão disciplinar capitulada no art. 74, incisos I e XXXIX c/c com art. 81, Inciso II, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu a inexistência de abandono de cargo em desfavor do servidor retromencionado, todavia, restou provado nos autos as faltas injustificadas ao serviço público, prevista no art. 71, inciso I, da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 787/2009-Conjur, firmado pela Consultoria Jurídica, concordando com o entendimento adotado pela Comissão Processante, visto que restou provada a responsabilidade administrativa do servidor como incurso no art. 74, inciso I, da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, com base no que dispõe o art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, por transgressão ao art. 74, Inciso I, do mesmo diploma legal, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 § 1º do já referido diploma legal;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 203 /2009-DGPC/PAD, 30/12/09.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64804

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2009-DGPC/PAD, de 13/05/2009, com o fito de apurar transgressão disciplinar imputada ao servidor ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil e MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, Investigador de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante se manifestou pelo Sobrestamento do Processo, considerando o princípio da precaução e a garantia da conveniência processual, a fim de que o processo não sofra a ocorrência da prescrição, até que se estabeleça a normalidade na Administração Pública decorrente

dos efeitos do Decreto Governamental nº. 1618/2009, que trata, também, da redução de 20% das despesas concernentes a passagens, diárias, sendo o caso específico deste procedimento o qual deverá ser instruído no município de Monte Alegre;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 1280/2009-CONJUR, de 16/11/2009, concordando com o entendimento da Comissão Processante, sugerindo o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe;

R E S O L V E: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2009-DGPC/PAD, de 13/05/2009, figurando como acusados o servidores ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil e MAURO NAZARENO AINETTE SANTOS, Investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 204 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/09.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64799

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2009-DGPC/PAD, de 02/06/2009, com o fito de apurar transgressão disciplinar imputada ao servidor LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, ARLEN MARCELO MACIEL DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS, JOSÉ MARIA MIRANDA DOS SANTOS, MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA e NERIVALDO PEREIRA DO VALE, Investigadores de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante se manifestou pelo Sobrestamento do Processo, considerando o princípio da precaução e a garantia da conveniência processual, a fim de que o processo não sofra a ocorrência da prescrição, até que se estabeleça a normalidade na Administração Pública decorrente dos efeitos do Decreto Governamental nº. 1618/2009, que trata, também, da redução de 20% das despesas concernentes a passagens, diárias, sendo o caso específico deste procedimento o qual deverá ser instruído no município de Monte Alegre;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 1283/2009-CONJUR, de 20/11/2009, concordando com o entendimento da Comissão Processante, sugerindo o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe;

R E S O L V E: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2009-DGPC/PAD, de 02/06/2009, figurando como acusados o servidores LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, ARLEN MARCELO MACIEL DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS, JOSÉ MARIA MIRANDA DOS SANTOS, MARCELO FERNANDO VASCONCELOS CUNHA e NERIVALDO PEREIRA DO VALE, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA 002/2010- DAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64601

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA NO. 002/2010- DAL.

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

ART. 1º – **NOMEAR** o CEL PM RG 11525 AGENOR **CAMPOS COELHO (no CPR I-SANTARÉM)**, o CEL PM RG 12669 **MARCOS MACHADO EISMANN (no CPR II- MARABÁ)**, o CEL PM RG 12696 LAZARO **SARAIVA** BRITO JUNIOR **(no CPR III- CASTANHAL)**, CEL PM RG 8115 MARCO ANTÔNIO SOUZA **MACHADO (no CPR IV- TUCURUI)**, o CEL PM RG 11902 **DANIEL BORGES MENDES (no CRP V-REDENÇÃO)**, o CEL RG 9246 **WALCI** LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ **(no CPR VI-PARAGOMINAS)**, o CEL PM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA (no CPR VII-CAPANEMA)**, o CEL PM RG 12676 JOSE ANTONIO NERY **PORTO** DE OLIVEIRA **(no CPR VIII-ALTAMIRA)**, o CEL PM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO **NASCIMENTO (no CPR IX-ABAETETUBA)** e o TEN CEL PM RG 9912 WALDMILSON **GODINHO** DE MORAES FILHO **(no**

CPR X-ITAITUBA), fiscais do Contrato Administrativo no. 001/2010 de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PMPA NO INTERIOR DO ESTADO, LOCALIZADAS NOS CPRs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, COM FORNECIMENTO PARCELADO**, em que é contratada a **Empresa PERFORM COMERCIO LTDA.**

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de Janeiro de 2010.

LUIZ **DÁRIO** DA SILVA TEIXEIRA – **CEL QOPM**

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64694

PORTARIA: 086/2010

Objetivo: escoltar interno do Centro de Recuperação de Paragominas a fim de se transferido para o Presídio Metropolitano I

Fundamento Legal: Lei 5810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es): 54193736/EDINELSON NAZARENO RAIOL CORDOVIL (AGENTE PRISIONAL) / 1.0 diárias (Completa) / de 12/01/2010 a 13/01/2010

57202869/FABIO MORAES PAZ (AGENTE PRISIONAL) / 1.0 diárias (Completa) / de 12/01/2010 a 13/01/2010<br

Ordenador: JOSE GUILHERME MARQUES TAVARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64780

PORTARIA: 087/2010

Objetivo: Fazer inspeção no Centro de Recuperação de Paragominas.

Fundamento Legal: Lei 5810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM /PA - BRASIL

Destino(s): PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es): 57221065/ANA LIDIA LIMA ALVES CARDOSO (AGENTE PRISIONAL) / 1.0 diárias (Completa) / de 11/01/2010 a 11/01/2010

57202869/FABIO MORAES PAZ (AGENTE PRISIONAL) / 1.0 diárias (Completa) / de 11/01/2010 a 11/01/2010

5417155/NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES (DIRETORA) / 1.0 diárias (Completa) / de 11/01/2010 a 11/01/2010<br

Ordenador: JOSE GUILHERME MARQUES TAVARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64742

PORTARIA: 088/2010

Objetivo: Escolta interno a fim de se transferido para o Centro de Recuperação de Itaituba

Fundamento Legal: Lei 5810 de 24/01/1994

Origem: SANTARÉM /PA - BRASIL

Destino(s): ITAITUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 5855721/ARCENILDO JORGE ALMEIDA SOUZA (AGENTE PRISIONAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 22/01/2010 a 23/01/2010

27205735/MARCIO TADEU PANTOJA BENTES (AGENTE PRISIONAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 22/01/2010 a 23/01/2010<br

Ordenador: JOSE GUILHERME MARQUES TAVARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64710

PORTARIA: 089/2010

Objetivo: Fazer levantamento para verificação de situações de segurança na Central de Triagem de Santarém e no Centro de Agrícola Silvio Hall de Moura devido a tentativa de fuga ocorrido nas Unidades Penais

Fundamento Legal: Lei 5810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es): 57191221/OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA (VICE-DIRETOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 19/01/2010 a 21/01/2010<br

Ordenador: JOSE GUILHERME MARQUES TAVARES

EXTINÇÃO DE CONTRATO

NÚMERO PUBLICAÇÃO: 63405

Forma da Extinção: Rescisão

Contrato: 60/2009

Data de Extinção: 27/01/2010

Justificativa: Art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/93